



APREGOADO PELA

MESA EM 30 OUT 2012

SUB EMENDA Nº 01 A EMENDA Nº 2 DO SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescente-se onde couber, ao artigo 7º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

Art 7º

(...)

Parágrafo


O Executivo Municipal notificará os proprietários de edificações inacabadas que não se habilitarem a ingressar com o pedido de adequação do projeto, não reiniciarem a obra e não a concluírem conforme os prazos previstos nesta Lei, para que retomem seus compromissos junto ao Município, mediante repactuação dos prazos.

Parágrafo

A reincidência do não cumprimento dos prazos poderá ensejar processo de desapropriação do imóvel, e em casos de abandono, conforme previsto no Código Civil Brasileiro, a arrecadação do imóvel por parte do Município.

JUSTIFICATIVA

Mantem o propósito da nova redação estabelecida para o artigo 7º e parágrafo, apresentado pela Emenda nº 2 ao Substitutivo, ressaltando a hipótese de arrecadação do imóvel por parte do Município, em situações de abandono, nos termos previstos no Código Civil Brasileiro.


José Carlos Nêdel
CDSM PA